

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	50.724.000
1.ª Quota	50.724.000

DECRETO N.º 18.464, DE 3 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de propiciar ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, recursos para repassar a Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual Auxílios e Subvenções

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital

SUBTOTAL	10.000.000
TOTAL	10.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Assistência e Promoção Social			
15.81.486.2.142	0	10.000.000	10.000.000
TOTAL	0	10.000.000	10.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.0.0.0 — Reserva de Contingência

SUBTOTAL	10.000.000
TOTAL	10.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	10.000.000	0	10.000.000
TOTAL	10.000.000	0	10.000.000

TABELA 2

Suplementação

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual Auxílios e Subvenções

TOTAL	10.000.000
1.ª Quota	10.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	10.000.000
1.ª Quota	10.000.000

DECRETO N.º 18.465, DE 3 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de complementar o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, com recursos hábeis destinados ao atendimento de despesas relativas a sentenças judiciais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito no valor de Cr\$ 266.085.499 (duzentos e sessenta e seis milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 266.085.499 (duzentos e sessenta e seis milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.1 — Sentenças Judiciais, obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.40 — Entidades Supervisionadas

3.2.1.1 — Transferências Operacionais

SUBTOTAL	266.085.499
TOTAL	266.085.499

Atividades

Atividades do DOP

08.07.021.8.193

TOTAL	266.085.499	0	266.085.499
-------------	-------------	---	-------------

15.57 — Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP

3.1.1.3 — Obrigações Patronais

3.1.9.1 — Sentenças Judiciais

SUBTOTAL	12.519.376
TOTAL	253.566.123

Atividades

Administração e Manutenção da Autarquia

08.07.021.2.210

TOTAL	266.085.499	0	266.085.499
-------------	-------------	---	-------------

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.0.0.0 — Reserva de Contingência

SUBTOTAL	266.085.499
TOTAL	266.085.499

Atividades

Reserva de Contingência

99.99.999.2.411

TOTAL	266.085.499	0	266.085.499
-------------	-------------	---	-------------

TABELA 2

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.57 — Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP

TOTAL

1.ª Quota

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL

1.ª Quota

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA
A NÍVEL DE ELEMENTO

ÓRGÃO 15.57 — DEP. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP

Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação	03.07.021
Suplementação		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	12.519.376 12.519.376
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	253.566.123 253.566.123
TOTAL	266.085.499	266.085.499

DECRETO N.º 18.466, DE 3 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Tribunal de Justiça a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Tribunal de Justiça um crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.1.3 — Obrigações Patronais, obedecendo-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.